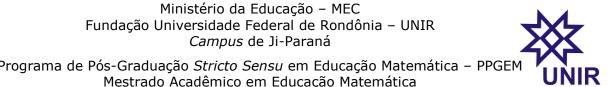


Ministério da Educação - MEC Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

Campus de Ji-Paraná



EDITAL 001/2019/PPGEM/UNIR

Mestrado Acadêmico em Educação Matemática

RESPOSTAS AOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA – TURMA 2019

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação Matemática – PPGEM, da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, Campus de Ji-Paraná, torna pública as RESPOSTAS AOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS para o Processo Seletivo para candidato ao curso de Mestrado Acadêmico em Educação Matemática, Turma 2019, consoante o Regimento Interno do referido curso e parecer da Procuradoria Federal da UNIR.

Candidata: Débora Cristina Gerola da Cruz

Recurso:

Fundamentação para o pedido: Embora no momento da matrícula exigisse o envio do currículo lattes, de acordo com o item 5.28 do edital, a prova de títulos avaliaria a formação contida no currículo lattes, a ser entregue no ato da entrevista à banca examinadora com a documentação comprobatória e a tabela. Pois bem, partindo deste item, entende-se que o currículo entregue no momento da entrevista seria de fato o currículo avaliado, considerando isso, durante a entrevista apresentei a versão do currículo atualizada, (fato este que não havia qualquer tipo de rejeição no edital) juntamente com os demais documentos, sendo assim, solicito que reavaliem minha pontuação de títulos baseado na versão do currículo entregue na entrevista. Peco que analisem o item 3, pois realizei o projeto de extensão durante o 2° semestre escolar de 2017, assim como este projeto também pode ser contabilizado como experi ência docente, pois atuei como prof. estagiária neste projeto de extensão distinto das disciplinas obrigatórias do curso. Sobre os itens 7 e 8, embora o evento ainda não tenha ocorrido, os resumos de meus trabalhos já estão publicado no site do evento (https://www.xiiienem.com.br/submissoes.php, aba: apresentação e autores) e as cartas de aceite comprovam que serão publicados nos anais do evento após as apresentações orais.

Resultado:

Indeferido: No que se refere ao Item 3, do Anexo III, do Edital 001/2019/PPGEM/UNIR, a documentação apresentada trata-se de um projeto de extensão e não de um Programa de Extensão, conforme objeto de pontuação desse Item. Assim sendo, a candidata não pontua neste Item 3. Quanto aos Itens 7 e 8 do mesmo Anexo III do referido Edital, considerando que o evento ainda não aconteceu, então não houve a apresentação e publicação destes trabalhos. Nestes termos, a Comissão INDEFERE o recurso impetrado pela candidata.

Prof. Dr. Lenilson Sergio Candido

Prof. Dr. Emerson da Silva Ribeiro

Comissão de Recurso Impetrado pela Candidata Débora Cristina Gerola da Cruz



Ministério da Educação - MEC Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR Campus de Ji-Paraná

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação Matemática - PPGEM Mestrado Acadêmico em Educação Matemática

Candidata: Dileia da Silva Brun Scatamburlo

Recurso:

Fundamentação para o pedido: Konor o item 2, experiencia na avea de mitematica, pois documentei a experiencia medalidade de educação basica, a educação perefissional e Terrol no comprimente dos objetios da, educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e medalidades de educação e a dimemos de trabalhe, da cinicia e da tecnología e articula re com o unseno regular e com outros modalidades edu. cacionais. No educação losica como modalidade de ensino, também se equiyour a Colucação Profusional e Tecnológica scense a oferta de cursos de forma. au qualificação profissional e nos de Educação Prosimional tecnica de ninel medio. E tendo em vista

de matimatica nos cursos conforme declaração anescada aos decumentos, solicito consideração da pontuação inerente a esa experiência em decência matemática.

Resultado:

Deferido: Considerando a documentação apresentada pela candidata no ato da Entrevista, o recurso interposto e o disposto no Art. 39 da Lei nº 9394/1996, a Comissão decidiu acatar o pedido de revisão da nota da candidata quanto ao Item 2, do Anexo III, do Edital 001/2019/PPGEM/UNIR, computando 20 pontos a este Item em sua Prova de Títulos, referentes à comprovação de sua Experiência em Docência na área de Matemática. Nestes termos, a Comissão **DEFERE** o recurso impetrado pela candidata.

Prof. Dra. Liliane da Silva Coelho Jacon

Prof. Dr. Kécio Gonçalves Leite

Comissão de Recurso Impetrado pela Candidata Dileia da Silva Brun Scatamburlo



Ministério da Educação - MEC Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

Mestrado Acadêmico em Educação Matemática

Campus de Ji-Paraná Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação Matemática - PPGEM

Candidata: Daiane Gomes da Silva

Recurso:

Fundamentação para o pedido: tos gentileza, gestava de um retorno com relação a nota 6 atribuida. l'Experiencia em docencia « IFRO(2017) - real mente fai entregue apenas a convocação todavia, segui secibe de pagamento e artidato negativa de destito com a biblioteca do IFRO; 2º Experiência em docência e Colegio União (2015). na ocasião soi unteloje copia da CTB. Segue antes socios de pagamento; 3º Pardicipação em programa PiBic. Declaração do período 2012/2013 (4 pontos) e declaração do períod (4 pentes). Semando um total de 12 pentes. Peço, por favo rivegam tais documentações.

Resultado:

Indeferido. Conforme item 5.28 do Edital 001/2019/PPGEM/UNIR, os documentos devem ser entregues no ato da Entrevista à banca avaliadora. Assim, em cumprimento a este Edital, não serão aceitos documentos adicionais nesta etapa de recurso. No que se refere ao item 3 do Anexo III do referido Edital, a documentação apresentada comprova participação de apenas dois meses no Ciclo PIBIC 2012/2013, não sendo computada em função de ser um período menor que um semestre. Quanto à participação no Ciclo PIBIC 2013/2014, a pontuação de 4 pontos já fora atribuída na Prova de Títulos da candidata. Nestes termos, a Comissão **INDEFERE** o recurso impetrado pela candidata.

Prof. Dr. Lenilson Sergio Candido

Prof. Dr. Dilson Henrique Ramos Evangelista

Comissão de Recurso Impetrado pela Candidata Daiane Gomes da Silva



Ministério da Educação - MEC Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

Campus de Ji-Paraná

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação Matemática - PPGEM Mestrado Acadêmico em Educação Matemática

Candidata: Gília Augusta da Silva Fernandes

Recurso:

Fundamentação para o pedido:

Venho por meio deste solicitar revisão da pontuação da Prova de Títulos (Currículo Lattes) de acordo com o que dispõe no Anexo III.

Anexo III: Item 3, Pontuação 02 Por semestre: Candidato Comprovou 5 semestres PIBID = 02x5= 10

Anexo III: Item 3, Pontuação 02 Por semestre: Candidato Comprovou 1 semestre PIBIC = 02x1= 02 pontos.

Anexo III: Item 7, Pontuação 02 por trabalho: Candidato Comprovou 4 trabalhos= 02x4= 8 pontos.

Anexo III: Item 8, Pontuação 01 por comunicação: Candidato Coprovou 1 comunicação = 01 x 1 = 1 ponto.

Anexo III: Item 9, Pontuação 0,5 por evento: Candidato Comprovou 5 trabalhos, no entanto é no máximo 4 = 0.5x4 = 2.0 pontos.

Anexo III: Item 10, Pontuação 0,5 por participação: Candidato Comprovou 6 trabalhos= 0,5x5= 2,5 pontos.

TOTAL: 25,5 PONTOS.

No entanto a nota preliminar divulgada, da candidata, foi 19,0 pontos.

Todos os itens acima foram apresentados certificados que comprovam participação da candidata.

O Item 10 do Anexo III: Participação em curso de curta duração na área da Educação, Matemática ou Educação Matemática (oficina, palestra, minicurso etc.). Exige que seja na área da Educação. A candidata abordou o tema Autismo e Inclusão na maioria dos certificados, uma das maiores preocupações da Educação na atualidade, tamanha relevância do assunto para Educação Inclusiva, existem em Rondonia Escolas Estaduais exclusivamente para esse atendimento, e em Ji-Paraná existe uma Escola Municipal. Inclusive não especificou no anexo quantas horas são considerados curso de curta duração.

Dado o exposto, venho diante dessa conceituada banca solicitar recontagem da pontuação. Atenciosamente,

Resultado:

Indeferido: Quanto ao item 3 do Anexo III do Edital 001/2019/PPGEM/UNIR: (i) a documentação apresentada pela candidata comprova sua participação no PIBID durante 4 semestres e 4 meses, no período de julho de 2014 a novembro de 2016, sendo portanto 4 semestres completos, totalizando 8 pontos conforme nota já atribuída a este item na Prova de Títulos da candidata; (ii) a documentação apresentada pela candidata comprova sua participação no PIBIC durante 1 semestre e 4 meses, no período de 01 de novembro de 2016 a 31 de julho de 2017, sendo portanto 1 semestre completo, totalizando 2 pontos conforme nota já atribuída a este item na Prova de Títulos da candidata. Quanto ao item 7 do Anexo III do Edital 001/2019/PPGEM/UNIR, a documentação apresentada pela candidata comprova a apresentação de trabalhos, que foram computados no Item 8, mas não comprova a publicação de trabalhos completos em anais de evento acadêmico-científico, conforme exigido no Edital. Quanto ao item 8 do



Ministério da Educação – MEC Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR Campus de Ji-Paraná

iem UNIR

Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Matemática – PPGEM Mestrado Acadêmico em Educação Matemática

Anexo III do Edital 001/2019/PPGEM/UNIR, a documentação apresentada pela candidata comprova apresentação de palestra e/ou comunicação oral em evento acadêmico-científico, e a candidata já obteve a pontuação máxima nesse item em sua Prova de Títulos (5 pontos), incluindo-se a comunicação científica mencionada pela candidata e os certificados que foram apresentados no Item 7. Quanto ao item 9 do Anexo III do Edital 001/2019/PPGEM/UNIR, verifica-se que a pontuação atribuída pelos avaliadores à candidata nesse item já é a máxima possível (2 pontos). Por fim, quanto ao item 10 do Anexo III do Edital 001/2019/PPGEM/UNIR, a documentação apresentada pela candidata comprova sua participação em 4 cursos de curta duração nas áreas estabelecidas no item, com a consequente pontuação já atribuída à candidata em sua Prova de Títulos, sendo os demais comprovantes referentes a ministração de oficinas, participação de gincanas e em cursos fora das áreas estabelecidas no item. Nestes termos, a Comissão INDEFERE o recurso impetrado pela candidata.

Prof. Dr. Kécio Gonçalves Leite

Prof. Dr. Dilson Henrique Ramos Evangelista

Comissão de Recurso Impetrado pela Candidata Gília Augusta da Silva Fernandes



Ministério da Educação - MEC Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR Campus de Ji-Paraná

Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Matemática – PPGEM Mestrado Acadêmico em Educação Matemática

Candidata: Queila Ribas de Souza

Recurso:

Fundamentação para o pedido:

Solicito o meu espelho de notas da prova de títulos, pois a pontuação obtida no resultado preliminar dessa, não corresponde a documentação por mim apresentada, pois a pontuação obtida está menor que os títulos apresentados. Apresentei certificados dentro dos requesitos da prova de título que o edital delimitava e solicito a revisão desse possível equívoco por parte da comissão avaliadora da minha prova de título. Seguem os certificados apresentados á banca avaliadora deste Mestrado.

Resultado:

Indeferido: No que se refere ao Item 1, do Anexo III do Edital 001/2019/PPGEM/UNIR, a pontuação aferida pela Comissão de Avaliação corresponde à atribuída pela candidata. No que se refere ao Item 3, do mesmo Anexo do Edital citado, a documentação apresentada trata-se de um Projeto de Extensão e não de um Programa de Extensão, conforme objeto de pontuação relativo a este item, e assim sendo, a candidata não pontua neste Item 3. No que tange ao Item 7, a pontuação aferida pela Comissão de Avaliação é a mesma atribuída pela candidata. Em relação ao Item 8, a documentação entregue comprova que houve a apresentação de três trabalhos, porém os demais documentos não reúnem comprovação para que sejam aceitos como apresentação de trabalhos, visto que há eventos que publicam trabalhos sem exigir necessariamente a comunicação oral dos mesmos. A respeito do Item 9, verifica-se que foram apresentados documentos comprobatórios da participação em dois eventos científicos, não podendo ser aceitos os documentos do Item 7 para comprovar a participação em evento, visto haver eventos que publicam trabalhos sem a participação do autor. No que se refere ao Item 10, a pontuação atribuída pela Comissão corresponde aos títulos apresentados e confere com a pontuação atribuída pela candidata. Considerando o exposto, não haverá alteração na nota da requerente. Nestes termos, a Comissão **INDEFERE** o recurso impetrado pela candidata.

Em atenção ao pedido do espelho de notas das provas de títulos, ressalta-se que a ficha avaliativa proferida pela Comissão de Avaliação, em análise à respetiva documentação submetida pela candidata, será encaminhada via e-mail cadastrado pela candidata no ato de sua inscrição no sistema SIGAA.

Prof. Dr. Lenilson Sergio Candido

Prof. Dr. Dilson Henrique Ramos Evangelista

Comissão de Recurso Impetrado pela Candidata Queila Ribas de Souza

